

Gabinete  
do Prefeito



Governo de  
**VÁRZEA  
ALEGRE**  
Trabalhando por nossa gente!



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

## PROJETO DE LEI

### LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

### EXERCÍCIO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 30/09/2025

RMS

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO  
PRESIDENTE  
13:02 hrs



## **PROJETO DE LEI Nº 059, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Várzea Alegre - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **TÍTULO II ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **SEÇÃO I DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º** A Receita total do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2026, fica estimada no valor de: R\$ 237.248.479,20 (duzentos e trinta e sete milhões duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).



**Art. 3º** A RECEITA prevista no Artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo I desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO		VALOR R\$
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$	<b>219.521.751,20</b>
	Receita Tributária	R\$	8.749.200,00
	Receita de Contribuições	R\$	2.800.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	2.154.100,00
	Receita de Serviços	R\$	355.333,20
	Transferências Correntes	R\$	202.535.518,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	2.927.600,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	R\$	<b>33.817.828,00</b>
	Operações de Crédito	R\$	1.550.000,00
	Alienação de Bens	R\$	60.000,00
	Transferências de Capital	R\$	32.207.828,00
<b>1.3</b>	<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	R\$	<b>-16.091.100,00</b>
<b>2.</b>	<b>TOTAL ORÇADO = (1.1+1.2 – 1.3)</b>	R\$	<b>237.248.479,20</b>

## **CAPÍTULO II** **FIXAÇÃO DA DESPESA**

### **SEÇÃO I** **DA DESPESA TOTAL**

**Art. 4º** A Despesa total do Município de VÁRZEA ALEGRE, para o exercício financeiro de 2026, fica fixada no mesmo valor da Receita total sendo distribuída da seguinte forma:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 171.244.422,48 (cento e setenta e um milhões duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).



II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 66.004.056,72 (sessenta e seis milhões quatro mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

III – Recursos destinados a Manutenção e Valorização do Magistério – FUNDEB, encontra-se especificado na Receita Redutora no valor de R\$16.091.100,00 (dezesseis milhões, noventa e um mil e cem reais).

## SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

**Art. 5º** A Despesa fixada à Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

	DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL	7.099.297,00
02	GABINETE DO PREFEITO	2.382.880,00
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3.062.680,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.468.320,00
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	8.512.690,40
06	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	2.804.760,00
07	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	26.673.840,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	88.202.282,00
09	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	7.442.702,22
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	55.815.891,06
11	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.218.925,66
12	FUNDO MUN. DOS DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	779.700,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.104.789,00
14	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	14.624.061,86
15	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.949.340,00
16	SEC DE ASSIST SOCIAL, SEG ALIMENTAR E TRABALHO	3.925.540,00
17	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	437.780,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.373.000,00
	<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>237.248.479,20</b>



### SEÇÃO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 6º** A DESPESA total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	7.099.297,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	2.382.880,00
03.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3.062.680,00
04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.468.320,00
05.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	8.512.690,40
06.01	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	2.804.760,00
07.01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	26.673.840,00
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	88.202.282,00
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	7.442.702,22
10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	55.815.891,06
11.01	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.218.925,66
12.01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	779.700,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.104.789,00
14.01	<u>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</u>	14.624.061,86
15.01	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.949.340,00
16.01	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO	3.925.540,00
17.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	437.780,00
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.373.000,00
	<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>237.248.479,20</b>

### SEÇÃO IV

#### DA DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADES GESTORAS



**Art. 7º** A DESPESA total fixada à conta de recursos previstos neste título e no título anterior, observada a programação constante na parte I, em anexo, será distribuída por Unidades Gestoras obedecendo a mesma ordem do Artigo 6º desta Lei.

## CAPÍTULO III

### DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

#### SEÇÃO I

##### DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 8º** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 promover modificações em seus respectivos orçamentos até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução do orçamento, da seguinte forma:

- a) Pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei, na forma do inciso III do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) Pelo excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados. Conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- c) Pelo Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior

**Art. 9º** O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

#### SEÇÃO II

##### DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

**Art. 10.** Até o dia 15 de janeiro de 2026, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara



Municipal nos termos do Art. 29-A. Apurada sobre os valores das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais verificada no Balanço Geral do exercício de 2025. Conforme determina a Emenda Constitucional nº 58/2009.

## CAPÍTULO IV

### DO ORÇAMENTO ANALITICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA E RECEITA

**Art. 11.** O Orçamento Analítico encontra-se definido nos anexos desta Lei e poderá ser modificado por ato administrativo até 31/12/2025, com a nomenclatura QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA por elemento de gastos dos projetos e atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei. Bem como o QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA, conforme alterações nas normas vigentes.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

**Art. 13.** A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029.

**Art. 14.** Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2026 – 2029, nele se incorporam, ficando entendida como revisão do PPA (2026/2029) e como forma de atualização de planejamento governamental.

**Art. 15.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 encontram-se descritas no anexo 6, da Lei nº 4320, com suas especificações, que foram retiradas do Plano Plurianual para 2026/2029. E em conformidade com os dispostos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2026

**Art. 16.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 10% (Dez por Cento), da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior a assinatura do contrato e as quais deverão ser



liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2026, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**Art. 17.** Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a contratar Operações de Créditos junto a Instituições Financeiras Oficiais para cobertura de passivos contingentes referentes a Precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº 099/2017 de 15 dezembro de 2017, em conformidade com o § 4º do inciso IV do artigo 101 do ADCT, mediante autorização Legislativa.

**Parágrafo Único.** Para garantia das Operações de Crédito de que tratam os artigos anteriores, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 18.** Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

**Art. 19.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 20.** É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VÁRZEA ALEGRE-CE, em 26 de setembro de 2025.

**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



## MENSAGEM DE LEI N° 059, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, em anexo, que DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição em questão trata da LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF de 04 de maio de 2000, e nos termos da Lei Orgânica do Município.

Dessa maneira, consideramos como essencial para o nosso município a aprovação desse Projeto de Lei que contém eu seu bojo a Previsão da Receita e a Fixação da despesa, como também os objetivos, ações e metas para o desenvolvimento do Município e a garantia das condições de vida de nossa população durante o exercício financeiro de 2026.

Por se tratar de matéria de relevante interesse social, solicitamos, nos termos da Lei Orgânica do Município, que sua apreciação e deliberação obedeçam aos ditames legais conforme estabelece o Regimento Interno desta Edilidade.

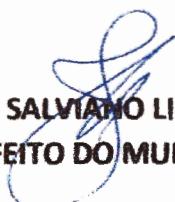
Neste Projeto de Lei, as questões sociais, educacionais, econômicas, dentre outras são tratadas em obediência aos princípios constitucionais e aos princípios da descentralização, da participação popular, da parceria, da ação planejada e da qualidade dos serviços públicos a serem prestados à população.

O presente Projeto foi elaborado com base nas propostas apresentadas no PPA para o período de 2026/2029, quando houve a participação de representantes das comunidades, atendendo as demandas emanadas da população, levando em consideração as prioridades e as necessidades apresentadas. Inclusive as metas e diretrizes estabelecidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

O presente Projeto de Lei se encontra devidamente explicitado nos anexos que tratam do diagnóstico, das diretrizes, dos objetivos e das metas para o desenvolvimento dos trabalhos desta Administração Municipal.

Diante do exposto e na certeza da atenção dos membros desse Colegiado, solicitamos a tramitação do referido projeto de lei em regime de URGÊNCIA e ao mesmo tempo, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE,  
26 DE SETEMBRO DE 2025

  
FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO